



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00065/2020
AUTOR(A)	Verª. Julia Arruda
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 17 de março de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

5

6

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) N.INA SOUZA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 16/05/2020

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

‘

‘

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 65/2020

Relator: Ver. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 65/2020, que “*institui no calendário oficial de eventos do Município de Natal, a Semana Municipal de Enfrentamento e Combate a Disseminação de Informações Falsas (fake news) e dá outras providências*”.

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, o qual “*institui no calendário oficial de eventos do Município de Natal a Semana Municipal de Enfrentamento e Combate a Disseminação de Informações Falsas (fake news) e dá outras providências*”.

Publicado
01/06/2020
Nina

Em sua justificativa a autora da proposta destacou a importância de conscientizar a população sobre as consequências da divulgação de notícias/informações falsas (*fake news*).



Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a

presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O projeto *sub examine* possui 6 (seis) artigos.

II – Análise:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Enfrentamento e Combate a Disseminação de Informações Falsas (fake news) nesta Capital.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da “*Semana Municipal de Enfrentamento e Combate a Disseminação de Informações Falsas (fake news)*” com a realização de atividades educativas sobre o assunto. Não há qualquer limitação Constitucional à propositura de projeto de lei da Vereadora versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário gerado com a proposta.

A proposito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". **Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).**

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da CF/88, "Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, o artigo 5º, § 1º, I da Lei Orgânica do Município do Natal refere que ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, que não fira disposição constitucional.

O projeto de Lei nº 65/2020, se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida que apenas institui, no Município do Natal, a Semana Municipal de Enfrentamento e Combate a Disseminação de Informações Falsas (fake news), sem estabelecer encargos para a Administração Pública. A fixação de datas especiais em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca

Nina Souza
VEREADORA

causar a reflexão social sobre setores, grupos, atividades ou problemáticas relevantes para a comunidade.

Vale destacar que com o crescimento do uso das redes sociais e da rapidez com que essas notícias se propagam, as fake news atuam como influenciadoras digitais perigosas: formam opiniões e ideias baseadas em notícias falsas. Sendo assim, as fake news se tornam um perigo para sociedade, e, portanto, são necessárias medidas de intervenção com o intuito de combater essas fraudes.

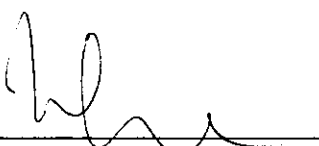
Destarte, a primeira vista, entendo que a proposta legislativa *sub examine* não se reveste de qualquer mácula, seja de ordem constitucional ou infraconstitucional, estando de acordo com os arts. 21 c/c art. 39 da Lei Orgânica do Município.

III – Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** pela tramitação do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal, 25 de maio de 2020.



NINA SOUZA
Vereadora PDT

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

✓

✓